

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de purificador de água natural e gelada para a Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme quantidade e especificações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** (art. 6º, III, e art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993).

Órgão Responsável pela Contratação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA NATURAL E GELADA PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAU/DAS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de demanda contida em Documento de Oficialização de Demanda (Doc. SEI/GDF 105782362), o qual instrui acerca da necessidade de aquisição de purificador de água natural e gelada para o Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU.

2.2. A contratação se justifica em razão que o SAU/DAS é bastante procurada pelo público interno e externo, sendo importante que o local tenha o fornecimento de água filtrada aos usuários.

3. ORIGEM DA DEMANDA

3.1. Documento de Oficialização de Demanda (Doc. SEI/GDF 105782362).

4. DOS BENEFÍCIOS À CORPORAÇÃO

4.1. A aquisição do purificador de água natural e gelada atenderá as necessidades de consumo de água do usuário nas instalações do serviço, tendo em vista que a demanda de atendimento diária ao usuário é alta.

5. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA PMDF

5.1. A presente demanda está de acordo com os valores relacionados no Plano Estratégico da PMDF 2023-2034, nos termos da Portaria PMDF nº 1.302/2022.

5.2. No mesmo sentido, há previsão para tal contratação no planejamento orçamentário da Corporação, conforme PIO/2023, de acordo com a Portaria PMDF n. 1.297/2022.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A aquisição deste serviço por meio de contratação direta encontra amparo legal no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993, considerando tratar-se de aquisição de "pequeno valor".

7.2. Além do aspecto mencionado acima, ao realizar pesquisa de mercado, foi resguardado o critério do menor preço e dos serviços que realmente atendem às necessidades do objeto ora em análise, visando a observância legal do princípio da economicidade e da melhor vantagem para Administração Pública, previstos nos artigos 3º *caput*, e art. 15, incisos IV e V, da Lei 8.666/1993.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme Documentos de Oficialização de Demanda (Doc. SEI/GDF 105782362), os serviços a serem adquiridos são:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO ANTERIOR	ESTOQUE ATUAL	QUANTIDADE SOLICITADA
Aparelho purificador de água, voltagem: 220 V, características adicionais: água gelada e água natural, capacidade: 3 L, vazão: 2,50L/H CATMAT: 301444 Código: 4.4.90.52 - Aquisição de material permanente	Unidade	Não se aplica	Não se aplica	1

9. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

9.1. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foram realizadas pesquisas de preços (Docs. SEI e), tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Portaria GDF nº 514/2018, conforme abaixo:

ITEM TR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	FORNECEDOR 4	MEDIANA	MÉDIA ARITMÉTICA
---------	-----------	-------------------	------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------	------------------

01	Aquisição e purificador de água natural e gelada para o Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU	Unidade	01	R\$ 1.835,4100	R\$ 1.399,0000	R\$ 1.400,0000	R\$ 1.700,0000	R\$ 1.550,0000	R\$ 1.544,8000
----	---	---------	----	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

9.2. O valor total estimado para aquisição é de **R\$ 1.544,8000 (um mil e quinhentos e quarenta quatro reais e oitenta centavos)**, baseado no menor valor entre a média aritmética e a mediana dos preços válidos obtidos em pesquisas junto a fornecedores especializados, conforme Planilha de Custos acima.

9.3. Com relação aos valores fornecidos em consulta a fornecedor, temos os totais:

9.4. Fornecedor 1 Pannel de Preços Públicos: R\$1.835,4100;

9.5. Fornecedor 2 CNPJ 05.883.290/0001-82: R\$1.399,0000;

9.6. Fornecedor 3 CNPJ 18.563.526/0001-45: R\$1.400,0000;

9.7. Fornecedor 4 CNPJ 10.434.491/0001-32: R\$1.700,0000.

9.8. Sendo o fornecedor de número 2 o que obteve a melhor proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência;

10.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

10.4. Substituir os produtos a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

10.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material, qualquer que seja o valor;

10.7. Entregar os materiais no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência;

10.8. Transportar os materiais dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade;

10.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.10. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.

10.11. A Contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993;

11.2. Designar servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, conforme art. 73 da Lei 8.666/1993;

11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

11.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços;

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado;

11.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11.7.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (meses) a partir da assinatura do instrumento contratual.

12.2.

13. RECEBIMENTO

13.1. O recebimento dos itens objetos do Termo de Referência se dará conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993, e devem ser entregues no seguinte endereço:

13.1.1. Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, AE nº 03, Setor Policial Sul - CEP: 70.610-200, Brasília – DF - Serviço de Atendimento ao Usuário da Diretoria de Assistência a Saúde - Polícia Militar do Distrito Federal, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h; Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, AE nº 03, Setor Policial Sul - CEP: 70.610-200, Brasília – DF

13.2. Será recebido o material:

13.3. Provisoriamente, com a conferência da quantidade solicitada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

13.4. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

13.5. Durante esta etapa, a CONTRATANTE poderá realizar testes de funcionamento, de forma a verificar a compatibilidade dos bens entregues com as especificações constantes do edital e da proposta da CONTRATADA;

13.6. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 dias, ficando os novos produtos entregues sujeitos às mesmas verificações;

13.7. Caso o(s) objeto(s) não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas;

13.8. Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;

13.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

13.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia;

13.11. Se o fornecedor deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente (principalmente no contido no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993);

13.12. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

14. PRAZOS

14.1. O objeto do contrato deve ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento contratual.

15. PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

15.1.1. a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

15.1.2. b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei nº 8036/1990);

15.1.3. c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.1.4. d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

15.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e de pagamento;

15.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA;

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

15.6.1. I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

15.6.2. II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF;

15.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005;

15.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);

15.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

15.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

15.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16. SANÇÕES

16.1. Das Espécies

16.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006 e 27.069/2006, a seguir relacionadas:

16.2.1. I - advertência;

16.2.2. II - multa; e

16.2.3. III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

17.1. O objeto deve ter garantia mínima de 1 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do bem.

17.2. Aplicam-se ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A demanda demanda de material permanente está prevista na Portaria PMDF n. 1.297/2022, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2023, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação.

19. AUTORA



Documento assinado eletronicamente por **JHENYFER CARVALHO OLIVEIRA - 3º SGT QPPMC, Matr.0731377-2, Policial Militar**, em 14/03/2023, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **107954204** código CRC= **C8F36036**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF

61 31906410

00054-00022786/2023-21

Doc. SEI/GDF 107954204